## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL: esperancanova@uol.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

## LEI Nº 436/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 432/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA — ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1° - Os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal n° 432/2009, de 18 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 17. Fica instituído o Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência de Esperança Nova IPEN, órgão superior de deliberação colegiada, composto por servidores efetivos, com mandato de dois anos, admitida recondução, na seguinte representatividade:
  - I um representante do Poder Executivo;
  - II um representante indicado pelo Poder Legislativo;
  - III dois representantes dos segurados ativos; e
  - IV um representante dos inativos e pensionistas.
- § 1°. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida a recondução.
- § 2°. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:
- I os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- II os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, serão escolhidos por eleição entre seus pares.
- § 3°. A indicação para representar o Poder Legislativo poderá ser de servidor efetivo pertencente à Prefeitura Municipal;
- § 4°. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões ordinárias no mesmo ano.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1.181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : <u>esperancanova@uol.com.br</u>

SITE: <u>www.pmesperancanova.com.br</u>

Esperança Nova – Estado do Paraná

Art. 18. Caberá aos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal escolher, dentre si, com formação mínima no ensino médio, por voto secreto, um para as funções de Diretor Presidente, um de Secretário e um para Diretor Financeiro.

- § 1°. Após a escolha do Conselho, os membros serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.
- §2°. Compete ao Diretor Presidente, ao Secretário e ao Diretor Financeiro o exercício das funções executivas do IPEN.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal